ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo analisar a melhor solução para atender à necessidade da SEMUS de garantir a reposição de peças e componentes dos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, assegurando seu adequado funcionamento e a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população bonfinense.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Saúde é responsável pela prestação dos serviços de saúde bucal à população, nos termos da Política Nacional de Saúde Bucal do SUS. Nesse contexto, os equipamentos odontológicos utilizados nas Unidades de Saúde Bucal e no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, constituem instrumentos essenciais para a realização dos procedimentos clínicos, sendo indispensável assegurar seu adequado funcionamento e disponibilidade.

3.2. Considerando que os equipamentos odontológicos possuem utilização contínua nas unidades assistenciais e estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso frequente, torna-se necessária a aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção das condições operacionais desses equipamentos, evitando paralisações, redução da capacidade de atendimento e prejuízos à continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A necessidade pretendida encontra respaldo na **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025**, especialmente em seu art. 130, ao disciplinar a conformidade dos serviços com padrões de qualidade, assegurando a adequada manutenção dos equipamentos e garantindo que sua operação ocorra exclusivamente nas condições de uso previstas nas normas aplicáveis e nas especificações dos respectivos fabricantes.

3.4. Dessa forma, a disponibilidade de peças compatíveis e adequadas para reposição constitui medida necessária para assegurar a manutenção da condição dos equipamentos utilizados na assistência odontológica, preservando sua funcionalidade e contribuindo para a segurança dos pacientes e profissionais.

3.5. Além disso, a referida RDC, estabelece que as boas práticas de funcionamento dos serviços odontológicos devem estar fundamentadas na qualificação da assistência e na redução e controle de

riscos sanitários, determinando sua aplicação aos serviços públicos que prestam assistência odontológica, abrangendo as unidades municipais de atendimento odontológico.

3.6. A ausência do fornecimento, das referidas peças, poderá ocasionar paralisação dos atendimentos odontológicos, suspensão de procedimentos especializados e, comprometimento da esterilização de instrumentais, aumento do risco sanitário, agravamento dos danos aos equipamentos, elevação dos custos de manutenção e prejuízo à continuidade da assistência odontológica prestada à população.

3.7. Dessa forma, reposição das peças mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços odontológicos, em conformidade com a legislação sanitária e com o princípio da continuidade do serviço público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, sendo assim tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à presente necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal responsável para tanto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou levantamento de mercado com vistas a prospectar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de fornecimento de peças e componentes de reposição para equipamentos odontológicos, destinados às Unidades de Saúde Bucal e ao CEO do Município.

5.2. Para tanto, foi realizada consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para identificação de aquisições similares realizadas por outros entes federativos, com análise das especificações técnicas adotadas, modalidades licitatórias empregadas e valores praticados, também foi realizada buscas em sites de fornecedores do segmento, no intuito de complementar o estudo de mercado para reposição de peças odontológica.

5.3. Com vistas a prospectar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

5.3.1. A primeira alternativa consiste na **contratação direta mediante dispensa de licitação** em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite vigente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, tendo como referência a contratação realizada pela Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF, por meio da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 1.16.000.003319/2025-38, divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o **ID n° 26989715000102-1-000794/2026.**

Vantagens:

a) proporciona maior celeridade à aquisição, reduzindo o tempo necessário para disponibilização das peças indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços odontológicos; e
b) simplifica o procedimento administrativo, sem afastar a obrigatoriedade de pesquisa de preços, justificativa da contratação, demonstração da vantajosidade e formalização do processo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Desvantagens:

a) sua utilização depende da manutenção do valor estimado da contratação dentro do limite legal vigente durante todo o procedimento; e
b) eventual elevação do valor estimado poderá afastar o enquadramento na hipótese de dispensa por valor, exigindo a adoção da modalidade licitatória cabível.

5.3.2. A segunda alternativa consiste na **adesão à Ata de Registro de Preços** gerenciada por outro órgão ou entidade pública, para a aquisição de equipamentos odontológicos, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência a contratação realizada pelo Município de Pocrane/MG sob a adesão a ata de registro de preço externo n° 010/2026, vinculado ao Processo Administrativo n° 080/2026, divulgado no PNCP sob **ID 18334318000174-1-000062/2026.**

Vantagens:

a) possibilita maior celeridade na aquisição mediante aproveitamento de procedimento licitatório previamente realizado;
b) permite a utilização de preços previamente registrados, favorecendo o planejamento da despesa pública; e
c) proporciona padronização das especificações técnicas, desde que compatíveis com as necessidades específicas da Administração.

Desvantagens:

a) depende da existência de Ata de Registro de Preços vigente e passível de adesão pelo Município, compatível com as marcas e modelos dos equipamentos odontológicos já instalados nas unidades de saúde;
b) exige compatibilidade integral entre as especificações técnicas dos itens registrados e a necessidade específica da Administração; e
c) eventual defasagem entre os preços registrados e as condições atuais de mercado poderá comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.3.3. A terceira alternativa consiste na realização de **procedimento licitatório próprio**, na modalidade **Pregão Eletrônico,** arts. 28, inciso I, 29, lei 14.133/21, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP para formação de Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como referência para análise da alternativa foi identificada contratação realizada pelo Município de Ouvidor/GO, sob o Sistema de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 3103/2026, divulgado no PNCP sob **ID: 05169884000126-1-000054/2026.**

Vantagens:

a) assegura ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
b) possibilita a formação de Ata de Registro de Preços própria, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, permitindo a Administração adquirir apenas o que efetivamente precisar ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de adquirir o total estimado no edital.

Desvantagens:

a) demanda prazo significativamente superior para conclusão do procedimento;
b) exige maior estrutura administrativa, o que pode retardar o atendimento da necessidade; e
c) requer estimativa adequada dos quantitativos para evitar subdimensionamento ou superdimensionamento da Ata de Registro de Preços.

5.4. Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, embora a contratação direta por dispensa de licitação e a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade pública, apresentem vantagens pontuais, nenhuma delas se mostra mais vantajosa e adequada às necessidades da Administração no presente caso, tendo em vista que, a adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se pouco aplicável, uma vez que sua utilização estaria condicionada à existência de ata vigente que contemplasse equipamentos com especificações, características e quantitativos compatíveis com as necessidades da Administração. Por sua vez, a contratação direta por dispensa

de licitação não se apresenta como a alternativa mais adequada, considerando a natureza e o quantitativo dos equipamentos pretendidos.

5.5. Dessa forma, conclui-se pela realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade **Pregão Eletrônico,** para formalização de **Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada ao objeto pretendido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Para atender às necessidades da Administração e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal, as quantidades foram definidas com base no levantamento dos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde Bucal e do CEO pertencentes ao município e que precisam ou possam vir a necessitar de reposição de peças, conforme as especificações abaixo:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	CARACTERÍSTICA
1	**1**	PCI CADEIRA P1/P2	5	Placa eletrônica PCI intermediária P1 / P2 para cadeira odontológica, peça desenvolvida para controle dos movimentos e funções da cadeira. Compatibilidade com GNATUS.
2	**1**	PCI FOTO OPTILIGHT LD MAX	8	Placa para fotopolimerizador optilight ld max, compatível com GNATUS.
3	**1**	COLETOR DA BACIA BCO DB	4	Coletor Da Bacia Compatível GNATUS..
4	**1**	PLACA CADEIRA SYNCRUS G3/G4	5	Unidade da Placa Cadeira Syncrus G3/G4 Compatível com equipo Gnatus, modelo: - Syncrus G3/G4. Compatível com GNATUS.
5	**1**	TIP PD3 (EASY SONIC)	8	Cabeça da ponta: PD3 Tipo de forma: Perio #03 Ponta longa e ultra fina com extremidade plana. Autoclavável 134°C Recomendado para limpeza e irrigação de bolsos profundos periodontais, ponta longa e fina com uma extremidade embotada. Compatível com GNATUS.
6	**1**	TIP PERIO SUB	4	Inserto (ponta) para raspagem e acabamento periodontal subgengival, confeccionado em liga de aço inoxidável de alta resistência mecânica e à corrosão. Design ultrafino e alongado, projetado especificamente para remoção de cálculo subgengival profundo e biofilme em bolsas periodontais, com alcance suave e minimamente invasivo ao tecido mole. Autoclavável. Compatível com GNATUS.

7	**1**	PAINEL POLICARB CONTROLE RX 70 C	4	Produto garantindo máxima durabilidade e desempenho. Compatível exclusivamente com o modelo RX 70C, sem necessidade de adaptações. Acionamento preciso dos comandos, com resposta rápida e eficiente. Compativel com GNATUS..
8	**1**	S/C ABAFADOR II MONTADO	4	S/C CJ ABAFADOR II MONTADO C/ 1 SUCTOR Acompanha: - 01 Caixa abafadora - 01 Suctor - 01 Tampão. Compativel com GNATUS.
9	**1**	VÁLVULA PNEUMÁTICA DUPLA US JATO	6	válvula interruptora do suporte do equipamento das cadeiras. Altura: 1,9, Comprimento: 4,5, Largura:1,9cm e peso : 100g. Compatível com GNATUS.
10	**1**	SENSOR TEMP AUTOCLAVE 12L/21L	3	Sensor de Temperatura Autoclave 12L / 21L Compatível GNATUS.
11	**1**	KIT CORPO SUCTOR II S/ REG	3	Modelo sem regulagem, pronto para reposição direta Utilizado no sistema de sucção de unidades auxiliares. Compatível GNATUS.
12	**1**	KIT BACIA UA SYCRUS G2	5	Modelo: 2228 Peso: 1.00kg Tamanho**:** 25.00cm x 30.00cm x 20.00cm Compatível GNATUS.
13	**1**	KIT ENGATE CANULA 6,5MM	4	6,5mm, silicone, autoclavável, odonto, odontologia, equipamento odontológico Modelo: 143A Peso: 0.11kg Tamanho: 2.00cm x 14.00cm x 16.00cm Compatível GNATUS.
14	**2**	VALV ENTRADA AR C/ CALÇO PF COMPRESSOR	5	Valvula Entrada Ar Com Calço Pf, compatível com SAEVO.
15	**2**	PCI FONTE RAIOS-X PADRON	4	PCI FONTE I RAIOS-X PADRON/AXR MESMA DA PLACA FONTE 70E Compatível com SAEVO.
16	**2**	KIT PCI CADEIRA VOICE P1/P2	8	KIT PCI CADEIRA VOICE P1/P2. Compatível com SAEVO.
17	**2**	CJ CONTROLE RAIOS-X II	4	Cj Controle Raio-x Ii Axr - 2 Leds. Compatível com SAEVO
18	**2**	KIT PCI CADEIRA VOICE VERSA	3	Desempenho confiável e duradouro para cadeiras odontológicas. Instalação simples e rápida. Compatível com SAEVO.

19	**2**	CANETA ULTRA-SOM PROFI CLASS/NEO	4	Caneta Ultrassom Original. Acompanha uma capa autoclavável, garantindo a higiene e a segurança durante o uso. A rosca interna proporciona uma fixação segura e eficaz. O cabo ou mangueira tem um comprimento de 1,8m, o que permite uma maior liberdade de movimentos durante o uso. Além disso, este modelo substitui qualquer caneta padrão. Compatível SAEVO.
20	**2**	S/C ABAFADOR C/ 1 SUCTOR VAC PLUS	2	Unidade do Abafador com 1 Suctor Vac Plus Gnatus Características: Rosca 3/4 Compatível com SAEVO.
21	**2**	CJ SUPORTE LD REFLETOR	5	Modelo: 1330 Peso: 0.30kg Tamanho: 25.00cm x 20.00cm x 7.00cm Compatível com SAEVO.
22	**2**	APOIO TERMINAL SERINGA/FOTO	3	Características: Compatibilidade: Seringas e fotopolimerizadores Cor: Cinza ;Função: Suporte e proteção para seringas e equipamentos de fotopolimerização Material: Alta durabilidade e resistência. Compatível com SAEVO.
23	**2**	LEXAN FOTO LD MAX	6	Modelo: 64 Peso: 0.05kg Tamanho: 13.50cm x 18.00cm x 9.00cm Compatível SAEVO.
24	**2**	KIT ATUADOR LINEAR ENCOSTO	6	Kit Atuador Linear Encosto Compatível com SAEVO.
25	**2**	BOTÃO PEDAL CADEIRA SYNCRUS	4	Botão do pedal da cadeira syncrus gl cinza compatível com SAEVO.
26	**3**	PCI FONTE RX 70C	4	PCI FONTE I RX 70 Cv. Compatível com DABI.
27	**3**	KIT NIPLE ENTRADA VALV SOLENOIDE	3	Kit niple entrada valv solenoide. Compatível com DABI.
28	**3**	KIT SUCTOR E FILTRO SEP. DETRITOS	3	Kit Suctor E Filtro Separador Detritos Contém: 1 - suctor ii sem regulagem 2 - metros de mangueira do sugador 1 - filtro separador detritus Compatível com DABI.
29	**3**	S/C CAPA BRAÇO II REFLETOR	10	modelo S/c capa braco II reflector. Compatível com DABI.
30	**3**	APOIO TERM ARO/JATO/SUG VENTURI	5	Suporte firme para terminais de alta e baixa rotação, jato e sugador Venturi. - Material resistente, com alta durabilidade. - Encaixe, evitando folgas e garantindo segurança no uso. - Ajuda na organização do equipamento, mantendo os terminais bem posicionados e acessíveis. Compatível com DABI.

31	**3**	TIP PERIO SUPRA	8	Tip Perio Supra é um instrumento odontológico de aço inoxidável, polido e autoclavável (até 135ºC), indicado para a remoção de cálculo dentário supragengival em todas as superfícies, com destaque para áreas posteriores e cervicais. Possui rosca padrão ISO M3.5x0.35 6g, compatível com aparelhos DABI.
32	**4**	KIT FRASCO PET 1L	15	1 LITRO / PAREDE REFORÇADA - GROSSA KIT COM 2 (DUAS) UNIDADES. APLICAÇÃO: -EQUIPO ODONTOLÓGICO (UNIVERSAL) *COMO O ITEM NÃO POSSUI "BORDA" NA ROSCA, ITEM COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS DO MERCADO. MEDIDAS APROXIMADAS: -Ø 86,0 MM -COMPRIMENTO 250,0 MM -ESPESSURA DA PAREDE: 2,0 MM.
33	**4**	KIT BANDEJA AUXILIAR PLÁSTICA	4	Kit de Bandeja Auxiliar para Periféricos Plástica, Limpeza fácil, Excelente resistência mecânica. Suporte até 7kg. Tamanho: 32x28cm (CxL). Rotação de 360º. Apresenta compatibilidade com todos os modelos de cadeiras.

6.2. A indicação da marca justifica-se pela necessidade de compatibilidade dos equipamentos, conforme o art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. Os equipamentos a serem adquiridos devem ser compatíveis com os já utilizados pela Administração, que são da marca indicada. A aquisição de produto de outra marca ou incompatível pode impedir o correto funcionamento e encaixe com os equipamentos existentes, comprometendo sua integração e prejudicando a continuidade e a eficiência dos serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo as despesas de conservação, transporte, carga e descarga necessárias à efetiva entrega das peças e componentes.

7.2. Da comprovação da regularidade e da qualidade dos produtos

7.2.1. O licitante deverá apresentar folder, ficha técnica ou manual do produto, com o objetivo de comprovar a compatibilidade e a conformidade do material ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.2. Quando cabível, as peças e componentes deverão apresentar selo do INMETRO e observar as normas técnicas da ABNT.

7.3. Da garantia e da substituição dos produtos

7.3.1. A Contratada deverá garantir a qualidade das peças e componentes ofertados, procedendo à correção ou substituição dos mesmos, sem custos para a contratante, no todo ou em parte, sempre que verificadas falhas ou defeitos de fabricação, salvo quando o defeito for comprovadamente decorrente de uso indevido.

7.4. Da entrega dos produtos

7.4.1. As peças e componentes deverão ser entregues em embalagens originais, constando externamente os dados de identificação, procedência e prazo de validade e, quando cabível, o número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

7.4.2. A Contratada deverá respeitar os prazos de validade de cada produto.

7.4.3. O fornecimento será executado no endereço indicado na Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.4.4. A Contratada deverá respeitar o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7.5. Do suporte técnico

7.5.1. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características das peças e componentes fornecidos.

7.6. Da sustentabilidade

7.6.1. Deverão ser priorizados produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, priorizando produtos duráveis, reparáveis e de menor geração de resíduos.

7.6.2. A contratação deverá considerar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento das peças e componentes, priorizando o baixo consumo de energia e de recursos naturais, adotando boas práticas ambientais na execução do contrato, evitando o desperdício de materiais e energia.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

8.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes destinados à reposição dos equipamentos odontológicos, garantindo a manutenção e a capacidade operacional das Unidades de Saúde Bucal e do CEO do Município.

8.2. O objeto caracteriza-se como **aquisição de material de consumo**, uma vez que as peças e componentes fornecidos serão incorporados aos equipamentos já existentes no momento da reposição, servindo como suporte necessário para o ideal funcionamento dos equipamentos.

8.3. A solução contempla o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição compatíveis com os equipamentos odontológicos em uso nas unidades de saúde bucal, utilizados na Atenção primária e na Média Complexidade, por meio do Sistema de Registro de Preço.

8.4. O fornecimento será conforme demanda e necessidade observada pela SEMUS.

8.5. A solução como um todo compreende os seguintes elementos:

a) identificação e fornecimento de peças e componentes originais ou compatíveis, necessários à reposição em equipamentos odontológicos apresentando defeito, desgaste ou mau funcionamento;
b) garantia de qualidade e compatibilidade técnica das peças fornecidas com os equipamentos existentes nas Unidades de Saúde Bucal e no CEO;
c) atendimento em prazo compatível com a urgência dos serviços de saúde bucal, minimizando o tempo de inoperância dos equipamentos;
d) suporte técnico para orientação quanto à instalação e substituição adequada das peças fornecidas, quando aplicável;
e) observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos odontológicos, assegurando segurança aos profissionais e aos pacientes atendidos; e
f) Acompanhamento do histórico de substituições, de modo a subsidiar o planejamento de manutenções preventivas e a gestão do parque de equipamentos odontológicos do Município.

8.6. A solução escolhida demonstrou ser a alternativa mais adequada ao interesse público pelos seguintes fundamentos:

a) a disponibilidade contínua de peças de reposição assegura a operacionalidade dos equipamentos odontológicos, evitando a paralisação dos atendimentos nas Unidades de Saúde Bucal e no CEO; e
b) a contratação resguarda o Município de prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de saúde bucal, garantindo a continuidade do atendimento à população e a otimização dos recursos públicos já investidos na aquisição dos equipamentos.

8.7. Os requisitos estabelecidos para a contratação limitam-se às condições mínimas indispensáveis para assegurar a compatibilidade técnica, a qualidade e a tempestividade no fornecimento das peças e componentes demandados.

9. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A SEMUS, em estrito cumprimento ao art. 40, § 2º e § 3º, incisos I e II, combinados com o art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, observando as balizas interpretativas fixadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e a jurisprudência fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, decide pelo agrupamento dos 33 itens pleiteados em 04 (quatro) Lotes, rechaçando a adjudicação item a item, conforme fundamentação a seguir:

a. **Identidade de Ecossistema Fabril:** Os itens referenciam componentes das marcas Gnatus, Saevo e Dabi Atlante. Referidas marcas compõem, desde a fusão corporativa aprovada pelo CADE, uma única matriz fabricante, a holding **Alliage S.A**. Assim, operam sob a mesma cadeia logística de fornecedores, assistências técnicas e distribuidores autorizados no Brasil. Desmembrar referidos itens não resultaria em ganho de concorrência real, limitando-se a pulverizar uma cadeia de suprimentos organicamente unificada, incorrendo no risco de fragmentação irresponsável da execução material da manutenção da rede de saúde bucal.
b. **Integração e Risco à Biossegurança:** Os equipamentos médico-odontológicos operam como sistemas complexos integrados de mecatrônica. A aquisição isolada de Placas de Circuito Impresso, desvinculada dos atuadores e válvulas pneumáticas, art. 40, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, inviabiliza a rastreabilidade e a exigibilidade das garantias de funcionamento da fabricante originária. Tal fragmentação expõe o ente municipal a riscos sanitários severos, contrariando as exigências de controle de manutenção preconizadas na **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 1.002/2025 da ANVISA**, pondo em risco a saúde de pacientes e operadores.
c. **Redução de Custos Transacionais e Economia de Escala:** Dada a posição geográfica do município de Senhor do Bonfim no interior da Bahia, a licitação atomizada geraria a celebração de múltiplos contratos de baixa monta, cujos valores seriam ineficientemente engolidos pelas taxas de frete terrestre isolado e pelos custos indiretos de controle administrativo, faturamento e liquidação por parte do erário. A aglutinação em Lote propicia a viabilidade econômica do transporte da carga consolidada, economia de escala, e atenua os desgastes de gestão contratual, atraindo distribuidores capazes de ofertar melhores preços globais, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da NLLC.
d. **Agrupamento por homogeneidade:** No contexto do planejamento da estrutura de atendimento público de saúde municipal em Senhor do Bonfim, o agrupamento dos itens de acordo com a exigência de compatibilidade técnica assegura a viabilidade da licitação e a preservação dos equipamentos já instalados. Observando as boas práticas de planejamento estruturadas pela **Recomendação nº 1.421/2020 do TCM-BA**, adjudicar todos os componentes de uma mesma linha de compatibilidade a um único fornecedor resguarda a Administração do conhecido "jogo de empurra". Caso uma cadeira odontológica apresente falha após a instalação da placa eletrônica e do sensor novos, não haverá conflito entre diferentes fornecedores culpando a peça do outro. A responsabilidade técnica e a garantia do conjunto ficam concentradas em uma única empresa.
e. **Racionalização da Gestão Contratual:** A administração pública teria um encargo burocrático desproporcional se precisasse formalizar, gerenciar e empenhar dezenas de atas ou contratos distintos para peças de reposição de baixo valor. Ao concentrar o objeto em quatro lotes, o trabalho da comissão de fiscalização e do setor de pagamentos é consideravelmente otimizado.

9.2. A modelagem por lotes preserva a competitividade no âmbito regional ao permitir que múltiplos distribuidores multimarcas ou representantes autorizados apresentem suas propostas,

garantindo o melhor preço para a Administração e mantendo o adequado funcionamento dos consultórios odontológicos públicos.

9.3. A segregação das peças e componentes odontológicos em lotes por marca ou linha de compatibilidade atende ao princípio do parcelamento do objeto, as diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o agrupamento por fabricante/marca de equipamento garante a viabilidade técnica e econômica, amplia a competitividade entre as assistências e distribuidores autorizados de cada linha, e previne conflitos de responsabilidade técnica ou perda de garantia estrutural pela mistura de fornecedores em um mesmo equipamento.

9.4. O procedimento de planejamento de compras na esfera pública requer um balanço criterioso entre o dogma da ampliação da competitividade e a realidade imposta pelas necessidades técnicas da Administração. No que tange à aquisição das peças e componentes de reposição para os equipamentos odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim - BA, o imperativo legal do parcelamento encontra limites fáticos irrefutáveis.

9.5. Sendo assim, a análise profunda da matriz tecnológica dos bens comprova a profunda interdependência de engenharia entre os componentes e as matrizes corporativas por trás das peças, esse fato, somado aos severos controles de rastreabilidade e manutenção estipulados pela **RDC nº 1.002/2025 da ANVISA**, afasta qualquer conveniência no fracionamento das peças proprietárias, atestando o risco contundente de desintegração de garantias e inviabilidade sanitária caso a responsabilidade de fornecimento fosse pulverizada. Igualmente substancial é o impacto dos custos de transação e dos fretes para o interior da Bahia, demonstrando que o agrupamento fomenta a economia de escala e protege os cofres públicos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente estimativa tem por finalidade apoiar a análise de viabilidade econômica da contratação e avaliar a compatibilidade das despesas projetadas com os recursos orçamentários disponíveis, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para a presente contratação, não foram identificadas licitações anteriores, por esta Administração Pública, equivalentes ao objeto demandado, assim, a estimativa de valor foi elaborada com base em uma breve pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, considerando contratações similares e compatíveis com o objeto aqui pretendido, realizadas por outros órgão públicos. O valor global estimado foi de **R$113.882,00 (cento e treze mil oitocentos e oitenta e dois reais)**, conforme referência constante no **ID do PNCP: 14530768000181-1-000003/2026.**

10.3. Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar e não representa o valor definitivo do futuro edital, o qual será definido com maior precisão na etapa de elaboração do Termo de Referência, mediante complementação e validação da pesquisa de preços.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos utilizados nas Unidades de Saúde Bucal e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), mediante a reposição de peças e componentes, evitando a paralisação dos atendimentos;
b) garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população, tanto na Atenção Primária quanto na Média Complexidade, reduzindo o tempo de inoperância dos equipamentos por ausência de peças de reposição;
c) mitigar prejuízos ao patrimônio público, evitando a substituição integral de equipamentos que poderiam ser recuperados mediante simples reposição de peças e componentes compatíveis;
d) assegurar a compatibilidade técnica e a qualidade das peças e componentes fornecidos, resguardando a segurança dos profissionais e dos pacientes atendidos nas unidades de saúde bucal;
e) reduzir o tempo de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos, por meio do fornecimento contínuo de peças de reposição, garantindo maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços.
f) padronizar os procedimentos de reposição e manutenção do conjunto de equipamentos odontológicos, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual;
g) preservar a continuidade e a qualidade da atenção à saúde bucal prestada à população do Município de Senhor do Bonfim/BA, otimizando os recursos públicos já investidos na aquisição dos equipamentos existentes; e
h) subsidiar o planejamento de manutenções preventivas e a gestão do parque de equipamentos odontológicos do Município, a partir do acompanhamento do histórico de substituições de peças e componentes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução dos serviços, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

a) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, em observância à Lei nº 14.133/2021;
b) assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária e de recursos financeiros para suportar a contratação durante sua vigência;
c) verificar a conformidade da contratação com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a legislação sanitária pertinente, notadamente a RDC nº 497/2021 da ANVISA;
d) Realizar o levantamento e a atualização dos equipamentos odontológicos em uso nas Unidades de Saúde Bucal e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com identificação de marca, modelo e demais especificações técnicas, de modo a subsidiar a correta emissão das Ordens de Fornecimento;

e) orientar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto aos procedimentos de recebimento, conferência técnica e atesto das peças e componentes fornecidos, ao fluxo de comunicação com a contratada e aos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência;
f) definir previamente, em conjunto com a área técnica responsável pela manutenção dos equipamentos odontológicos, os procedimentos, rotinas e fluxos de trabalho a serem padronizados para a solicitação, recebimento e substituição das peças e componentes, de modo a viabilizar o adequado controle da execução contratual.

12.2. O cumprimento dessas providências contribuirá para a regular instrução do processo de contratação, a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratações correlatas são aquelas que apresentam relação de similaridade ou complementaridade com o objeto principal, podendo influenciar ou ser influenciadas por este, sem, contudo, constituírem condição indispensável para sua execução.

13.1.1. Contratações interdependentes são aquelas que se configuram como condição necessária para a adequada e eficaz execução do objeto principal, devendo ser contratadas ou gerenciadas de forma articulada, em razão de sua dependência direta para o pleno funcionamento da solução.

13.2. No contexto do fornecimento de peças e componentes para reposição em equipamentos odontológicos, não se identificam contratações interdependentes, uma vez que o objeto ora pretendido limita-se à aquisição das peças e componentes, sendo a instalação e a substituição providenciadas pela própria Administração no uso ordinário dos equipamentos, não constituindo condição externa indispensável ao pleno funcionamento da solução.

13.3. No mesmo contexto, identificam-se como contratações correlatas ao presente objeto:

a) eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), cuja execução poderá demandar a utilização das peças e componentes objeto desta contratação, devendo ser observada a compatibilidade entre as especificações técnicas, os quantitativos e os cronogramas de execução; e
b) contratação de serviços de calibração, testes de desempenho e aferição periódica dos equipamentos odontológicos, especialmente daqueles emissores de radiação ionizante, em atendimento à legislação sanitária aplicável, recomendando-se o alinhamento dos cronogramas de execução sempre que houver substituição de componentes que possam influenciar o desempenho dos equipamentos.

13.4. O presente objeto é autônomo e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, limitando-se ao fornecimento das peças e componentes especificados, não havendo fracionamento

indevido de despesa nem prejuízo à sua execução em razão da ausência de contratação interdependente.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, no contexto do presente objeto, visa assegurar a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando as dimensões ambiental, social e econômica da contratação.

14.1.1. Possíveis impactos ambientais

a) o fornecimento das peças e componentes pode gerar resíduos de embalagens, bem como resíduos decorrentes da substituição de peças usadas, incluindo eventuais componentes eletrônicos ou materiais que exigem descarte adequado;

b) a fabricação e o transporte das peças envolvem consumo de matéria-prima, deslocamento das peças e componentes até as unidades de saúde contribui para a emissão de gases poluentes associados ao frete e à distribuição.

14.1.2. Medidas mitigadoras

a) priorização de peças fornecidas em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, e exigência de descarte ambientalmente correto das peças substituídas, especialmente das que contenham componentes eletrônicos ou materiais nocivos ao meio ambiente;

b) priorização de peças e componentes duráveis, reparáveis e de menor geração de resíduos, evitando o desperdício de materiais, água e energia na execução contratual.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considerando as análises realizadas no presente ETP, conclui-se que a solução pretendida é viável e adequada para atender à necessidade da SEMUS. Dessa forma, recomenda-se a formalização de **Ata de Registro de Preços**, por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. ANEXOS

I - OFÍCIO REQUISITÓRIO;
II - CONTRATAÇÃO SIMILAR

Senhor do Bonfim, Bahia, 05 de agosto de 2026

Deivid José dos Santos Nascimento
Assessor Especial

Decreto nº 151/2026

Cecília ferreira
DIRETORA DE LICITAÇÃO
Decreto nº 55/2026